



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAXINALZINHO

PROJETO DE LEI Nº 023/2025, DE 28 DE JULHO DE 2025.

Câmara Municipal de Faxinalzinho

ENTRADA Data
Protocolo 023/2025 28/07/25
James A. Torres
Presidente da Câmara Municipal de Faxinalzinho

Altera a redação do artigo 1º da Lei Municipal nº 1764/2022.

JAMES AYRES TORRES, PREFEITO MUNICIPAL DE FAXINALZINHO,
Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei Municipal nº 1764/2022, a qual isenta do pagamento de taxas entidades na forma que estabelece é alterado, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Ficam isentas do pagamento da taxa de licença de localização e da taxa de fiscalização e vistoria, as entidades associativas, sem fins lucrativos, que se destinem a atividades de cooperação, de interação entre comunidade e escola, de apoio as atividades do educandário, de colaboração no aprimoramento do processo educacional, na assistência ao escolar, na integração família-escola-comunidade e atividades congêneres, dos estabelecimentos de ensino público localizados no Município.

Parágrafo Único: Ficam remidas, na eventualidade de haver algum lançamento não adimplido, os débitos relativos a taxa de licença de localização e da taxa de fiscalização e vistoria das entidades de que trata o caput deste artigo."

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FAXINALZINHO, aos
28 dias do mês de julho de 2025.

James Ayres Torres
James Ayres Torres

Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAXINALZINHO

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 023/2025, DE 28 DE JULHO DE 2025.

O presente projeto de lei tem por objetivo alterar a redação do artigo 1º da Lei Municipal nº 1764/2022.

A Lei Municipal nº 1764/2022 é a que dispôs sobre a isenção de taxas de licença de localização e da taxa de fiscalização e vistoria das entidades associativas, sem fins lucrativos, que se destinem a atividades de cooperação, de interação entre comunidade e escola, de apoio as atividades do educandário, de colaboração no aprimoramento do processo educacional, na assistência ao escolar, na integração família-escola-comunidade e atividades congêneres, dos estabelecimentos de ensino público localizados no Município.

A alteração proposta, dada a finalidade destas entidades, basicamente os Círculos e Pais e Mestres das Escolas locais, visa também remir, perdoar eventual dívida que as mesmas tenha com o município referente a tais taxas.

Desnecessário referir a importância e necessidades destas entidades para o apoio aos educandários públicos locais, de modo que tal atitude nada mais é e tem como destinatário a própria comunidade e os entes públicos.

Temos que o presente projeto contempla o interesse público local.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FAXINALZINHO, aos 28 dias do mês de julho de 2025.


James Ayres Torres

Prefeito Municipal

FAXINALZINHO

SOLIDARIEDADE

TRABALHO

CNPJ: 92.453.851/0001-08

Av Lido A. Oltramari, 1225 - Fone: (54) 3546-1011 - Fax: (54) 3546-1143

Home Page: www.faxinalzinho.rs.gov.br - CEP: 99.655-000 - Faxinalzinho - Rio Grande do Sul



PREFEITURA DE

Adm. 2025/2028

Faxinalzinho

Câmara de Vereadores de Faxinalzinho

APROVADO

Data 30/07/2025

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores



[Signature]

[Signature]

[Signature]

Alpes A. Moncon

Guilio S. L. 20/08/2025

[Signature]

Rudinei D. 20/08/2025

Daniel A. Povos